



Governo do Distrito Federal
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
Presidência
Assessoria Jurídica

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 11/2024

CONTRATO Nº
05/2024 –
SOCIEDADE DE
TRANSPORTES
COLETIVOS DE
BRASÍLIA LTDA –
TCB E
METROPOLE
SOLUCOES
EMPRESARIAIS E
GOVERNAMENTAIS
LTDA, NA
FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós –graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade n.º 1.302.043 SSP/DF e do CPF n.º 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO**, brasileiro, casado, Analista de Atividades Rodoviárias/Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade n.º 804.176 SSP/DF e do CPF n.º 398.740.521-04, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS LTDA**, inscrita sob CNPJ: 07.843.902/0001-39, com sede e domicílio fiscal no SRTVN QUADRA 701 CONJ. C BLOCO B SALA: 519 – CENTRO EMPRESARIAL NORTE – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF - CEP: 70.719-030, FONE/FAX: (61) 3326-6563, neste ato representado pela Sra. **FÁBIA MARQUES BRAGA**, brasileira, divorciada judicialmente, contadora, nascida em Unai/MG em 09/10/1972, portadora do RG n.º DF-013977/01 expedida pelo CRC-DF em 28/03/2000 e portadora do CPF n.º 579.905.061-49, residente e domiciliada à CSB 05 lote 01 apto 701, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP: 72.015-555, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço especializado em auditoria e consultoria, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de de serviços execução do Teste de Valor Recuperável – impairment test – do patrimônio da TCB..

PARÁGRAGO PRIMEIRO – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Termo de Referência do Processo Administrativo 00095-00000930/2023-00, que, independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAGO SEGUNDO – O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para de execução e para a apresentação dos resultado das atividades contratadas deverá ser apresentado na forma do item 18 do Termo de Referência

O prazo contratual é de 01 (um) ano renováveis nos termos da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

PARÁGRAGO ÚNICO – No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O (A) CONTRATADO (A) se obrigará a:

- Cumprir os dispositivos contratuais.
- Realizar o trabalho de acordo com as normas aplicáveis no Brasil.
- Manter discrição, não fazendo publicidade e nem divulgação a cerca dos trabalhos realizados pelo (a) contratado (a) e contratante.
- Entregar o serviço de acordo com as especificações e dentro do prazo estabelecido.

- e. - Realizar os serviços nas dependências da CONTRATANTE, não sendo permitida a retirada de documentos originais ou cópias, sem prévia anuência da CONTRATADA;;
- f.- Manter a documentação auditada em ordem, seguindo a sistemática de arquivamento adotada pela Fundação;;
- g. - Responsabilizar-se, mesmo após o prazo de execução dos serviços, pela resposta a eventuais questionamentos;
- h. - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à TCB, aos usuários ou a terceiros;
- i. - Não interromper a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obrigará a:

- a) - prestar as informações requeridas;
- b) - permitir o exame da documentação pertinente;
- c) - permitir o acesso aos objetos de análise;
- d) - informar as rotinas, normas e procedimentos de trabalho adotados na empresa;
- e) – providenciar instalações para realização dos serviços; e
- e) - se obrigar ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do contratado se dará no máximo em 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do serviço ser concluído em dia que anteceder feriado ou fim de semana, o prazo estipulado para o pagamento ocorrerá no terceiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser realizado na sede da Contratante, Sito à Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco A, Asa Norte/DF, e a contratada deverá dispor material e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Da Contratada:

- a. - A não entrega do serviço no prazo estipulado, será aplicada multa de 0,3% ao dia, até o limite de 9%, até o 30º dia de atraso, multa de 20% quando decorrido mais de 30 dias de atraso, sem manifestação do vencedor da licitação, e será considerada rescisão contratual;

Da Contratante:

- a. – No caso de atraso no pagamento dos serviços será aplicado à correção em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2008 art. 36 parágrafo 4º com aplicação de multa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela contratada, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO

Os empregados do contratado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato, deverão possuir capacidade, preparo e experiência para o desempenho das atividades a que se propõem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados do Contratado não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo de responsabilidades daquela todas as obrigações decorrentes de sua atividade laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESEMBOLSO

O desembolso decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato será debitado no Programa de Trabalho: 26122821685170079, Natureza de Despesa: 339035, do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, através do qual fora emitida Nota de Empenho de número: 2024NE00489 em 03/06/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a esse Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, através de assinatura eletrônica, via Sistema SEI, para que produza os devidos efeitos, através do qual renunciam expressamente a assinatura e a presença de testemunhas, sem prejuízo dos efeitos obrigacionais e jurídicos pretendidos através do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **FABIA MARQUES BRAGA, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Matr. 0060757-6, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 17/07/2024, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060813-0, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 17/07/2024, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **146201328** código CRC= **2453C6C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61) 3342-1047
Sítio - www.tcb.df.gov.br